

Departamento de Sociologia - UnB/ICS

Programa de Pós-graduação em Sociologia (PPG/SOL)

Regulamento Geral

Capítulo 1 – Disposições Gerais: Das Finalidades e Estruturação

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Sociologia (PPG/SOL), do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília está constituído pelo ciclo de atividades regulares que, visando a aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação e desenvolver a capacidade criadora e a uma pós-graduação *stricto sensu*, com cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissionalizante e doutorado, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Nº 91/2004 da Universidade de Brasília.

§1º - O Mestrado Acadêmico objetiva promover a competência científica em ciências sociais, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§2º - O Doutorado visa a formar profissionais de alto nível em ciências sociais que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes.

Art. 2º - O PPG/SOL, em seus dois níveis, Mestrado e Doutorado estão organizado em uma única área de concentração: 'Sociedade e Transformação', a qual está subdividida em Linhas de Pesquisa.

Art. 3º - O PPG/SOL deverá caracterizar-se pela flexibilidade, proporcionando ao aluno, obedecida a legislação pertinente, ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitada a estrutura curricular do curso.

Art. 4º - O PPG/SOL deve promover intercâmbio com instituições acadêmicas ou de outra natureza compatíveis com o projeto institucional da Universidade de Brasília.

Art. 5º - O PPG/SOL poderá propor cursos inter ou multiinstitucionais, nos termos estabelecidos pela legislação vigente e pela Universidade de Brasília.

Capítulo 2 – Da Estrutura Organizacional e Coordenação Didático-Científica

Art. 6º O PPG/SOL terá um Colegiado, constituído por professores doutores credenciados pela Universidade de Brasília, que cumpram com os requisitos estipulados pelo CEPE e pela CAPES, e pela respectiva representação discente.

§ 1º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I. Indicar o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;
- II. assessorar o Colegiado dos Cursos de Pós-graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;
- III. aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- IV. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V. propor critérios de seleção na pós-graduação e elaborar o edital, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- VI. propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- VII. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.
- VIII. Alterar este Regulamento.

Art. 7º - O PPG/SOL terá uma Comissão de Pós-graduação/CPG, presidida pelo Coordenador e será constituída da seguinte forma:

I – Pelo Vice-coordenador;

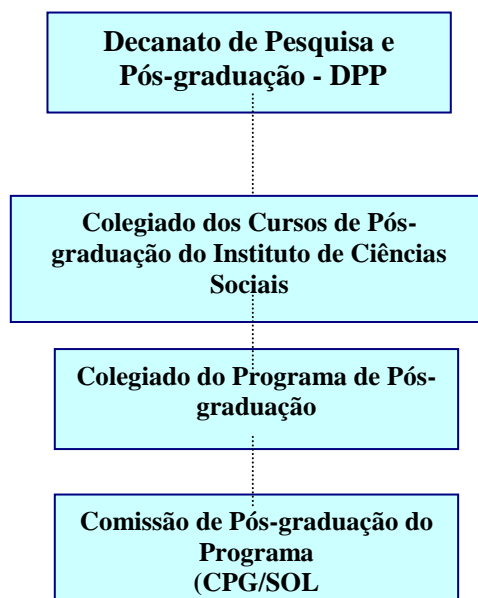
- II - Chefe do Departamento, sempre que o mesmo for credenciado como Professor Permanente do programa;
- III - O Coordenador da gestão imediatamente anterior;
- IV - Dois Representantes do Corpo Docente;
- V - Dois representantes do Corpo Discente (Mestrado e Doutorado).

§ 1º - Os mandatos dos membros da Comissão serão de, no máximo, de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I. acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de bolsas e recursos;
- II. gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- III. propor a constituição de Comissões Examinadoras de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso, de acordo com a orientação do Colegiado do PPG/SOL;
- IV. propor a homologação dos resultados de defesas de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso;
- V. aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- VI. propor o credenciamento de orientadores específicos, nos termos do art. 21 da Resolução CEPE 91/2004;
- VII. propor a designação de co-orientadores, mediante solicitação circunstanciada do orientador nos termos do art. 22, §1º, da Resolução CEPE 91/2004;
- VIII. avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 24 e 31, da Resolução CEPE 91/2004;
- IX. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.
- X. Propor a criação de novas disciplinas e/ou cancelamento ou alterações de disciplinas existentes.
- XI. Analisar e julgar recursos provenientes dos alunos de pós-graduação e/ou candidatos dos processos de seleção da pós-graduação.
- XII. Propor ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Sociais e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o credenciamento de orientadores e co-orientadores de teses e dissertações.
- XIII. O organograma do PPG/SOL obedecerá a seguinte estrutura:

Organograma da Estrutura Organizacional Executiva e Deliberativa da Pós-graduação da UnB



- Art. 8º - O PPG/SOL terá um Coordenador referendado pelo seu Colegiado na forma que dispõe os artigos 30, 31 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.
- § 1º - O Coordenador deve ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no art. 105 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.
- § 2º - O mandato do Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.
- § 3º - Compete ao Coordenador:
- I. presidir o Colegiado do Programa de Pós-graduação;
 - II. presidir a Comissão de Pós-Graduação;
 - III. representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
 - IV. ser o responsável perante o Conselho do ICS, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e as agências de fomento pelo andamento do Programa, conforme a Resolução nº 91/2004 e seus artigos de 11 a 13;
- Art. 9º - O PPG/SOL terá como professores credenciados como orientadores aqueles professores doutores que compõem o seu Colegiado e que se enquadrem nas condições estabelecidas pelas portarias CAPES 191 de 04/10/2011.s
- § 1º O professor orientador deverá ser credenciado segundo o disposto na Resolução CEPE nº 91/2004.
- § 2º Poderão ser credenciados como orientadores do PPG/SOL professores e pesquisadores vinculados a instituições com as quais a Universidade de Brasília mantenha convênio de cooperação acadêmica desde que aprovado pela CPG do PPG/SOL.
- § 3º Professores que não compõem o quadro permanente do Programa serão credenciados para orientações específicas, caso a caso.
- Art. 10º - O PPG/SOL terá como Coordenação Geral o Colegiado dos Cursos de Pós-graduação/CCPG do Instituto de Ciências Sociais/ICS de acordo com que dispõe os artigos 30, 31 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Capítulo 3 – Da Seleção a Admissão de Alunos para a Pós-Graduação

- Art. 11º - A proposta do número de vagas para os Cursos de Mestrado e Doutorado é de iniciativa da Comissão de Pós-Graduação e será submetida ao Colegiado do Programa, ao Conselho do ICS e à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação – CPP – 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do processo de seleção.
- Parágrafo Único - Para o estabelecimento do número de vagas, serão levadas em consideração, entre outros, os seguintes elementos:
- a) existência comprovada de orientadores/as qualificados/as com disponibilidade para orientação;
 - b) fluxo de entrada e saída dos/as alunos/as.
 - c) o edital deverá conter todas as informações referentes de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.
 - d) O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos/as candidatos/as em Brasília (no caso de candidatos estrangeiros), previstos no PEC/PG-CAPES.

Art. 12. A admissão de alunos no PPG/SOL será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília, além das seguintes exigências:

I. ser selecionado dentro do número de vagas conforme o regulamento do Programa e demais condições estipuladas em edital.

§ 1º Ser diplomado em curso de graduação;

§ 2º Para a admissão no curso de doutorado será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

I. ser diplomado em curso de mestrado reconhecido;

II. Em casos excepcionais e com produção relevante na área de conhecimento e a juízo da comissão da pós-graduação, poderá ser aceito candidato ao doutorado sem mestrado reconhecido.

Art. 13. Os alunos dos cursos de mestrado poderão ser admitidos no curso de doutorado do mesmo Programa, a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no mesmo Programa.

§ 2º A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I. solicitação fundamentada do aluno acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar 54 meses até a data de defesa de tese;

II. Ata da defesa de Dissertação;

III. parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;

IV. parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado de Pós-Graduação, especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no doutorado do programa e, opcionalmente, membro externo ao programa credenciado para orientar no doutorado.

Art. 14. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela CPG/PPG/SOL e composta de professores do Programa.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 15. A admissão do aluno no PPG/SOL se concretiza com o seu registro na Diretoria de Administração Acadêmica da Universidade de Brasília/DAA/UnB.

Art. 16. Poderá ser admitida a matrícula de alunos especial em disciplinas optativa do PPG/SOL, de acordo com a disponibilidade de vagas.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o PPG/SOL.

- § 2º A matrícula como aluno especial no curso de mestrado do PPG/SOL está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília .
- § 3º A matrícula como aluno especial no curso de doutorado do PPG/SOL está aberta aos portadores de diploma de mestrado que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.
- § 4º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação com até cinco vagas para as disciplinas do mestrado e cinco vagas para as disciplinas do doutorado.
- § 5º A admissão de alunos especiais em disciplinas de pós-graduação será objeto de resolução específica.

Capítulo 4 – Organização Didática para Mestrado e Doutorado

- Art. 17. Cada aluno regular do PPG/SOL terá um professor orientador, definido nos prazos estabelecidos em cada curso, credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.
- § 1º Para o credenciamento como orientador de mestrado, exigir-se-á o título de doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília. Além deste requisito, o credenciamento será regulado por resolução editada pelo colegiado do programa ao final de cada período de avaliação da CAPES.
- § 2º Para o credenciamento como orientador de doutorado, exigir-se-á, além do título de doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília, comprovação de produção acadêmico-científica relevante e regular. Além destes requisitos, o credenciamento será regulado por resolução editada pelo colegiado do programa ao final de cada período de avaliação da CAPES.
- § 3º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, à vista de justificativa da Comissão de Pós-Graduação do Programa, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º, e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.
- § 4º Uma vez selecionado e matriculado no curso, o aluno deverá se comprometer a participar de todas as atividades desenvolvidas pelo Programa, além daquelas previstas pelas disciplinas, tais como palestras, seminários, congressos, encontros, etc.
- Art. 18. O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no art. 18, um co-orientador.
- § 1º A designação de um co-orientador deverá ser aprovada pela Comissão do PPG/SOL mediante solicitação circunstanciada do orientador.
- § 2º O professor co-orientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do art. 21 da Resolução CEPE nº 91/2004.
- § 3º O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.
- Art. 19. Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão:

- I. mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos para o mestrado;
II. mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos para o doutorado.

- Parágrafo único Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, no caso do mestrado, e dois semestres letivos, no caso do doutorado.
- Art. 20. A critério da Comissão do PPG/SOL, faculta-se o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidos pela CAPES/MEC, antes da admissão no curso atual, até um limite de 30% dos créditos em disciplinas optativas exigidos para o curso.
- § 1º O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas dos cursos do PPG/SOL, sendo concedido crédito na disciplina equivalente.
- § 2º Poderão também ser aproveitados, até o limite fixado no *Caput* do artigo, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.
- § 3º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.
- Art. 21. A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.
- Art. 22. Os cursos de mestrado e doutorado do PPG/SOL terão as suas disciplinas organizadas da seguinte maneira:
- I. Núcleo Comum, com disciplinas de interesse de todas as áreas de concentração do curso, constituindo o núcleo de disciplinas obrigatórias;
- II. Área de Concentração, com disciplinas específicas pertinentes às linhas de pesquisa do PPG/SOL;
- III. Domínio Conexo, constituído de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidas na Universidade de Brasília.
- IV. A critério da CPG/PPG/Sol o aluno do doutorado e do mestrado que não tenham formação em Sociologia, Antropologia ou Ciência Política devem cursar, além dos créditos exigidos, a disciplina “Teoria Sociológica Clássica” do curso de mestrado.
- V. A grade curricular do mestrado e doutorado do PPG/SOL encontra-se no Anexo I deste Regulamento.
- Art. 23. Os créditos correspondentes aos cursos de mestrado e doutorado do PPG/SOL serão assim definidos:
- § 1º O curso de Mestrado Acadêmico terá o mínimo de 22 créditos em disciplinas: 10 créditos em disciplinas obrigatórias e 12 em disciplinas optativas.
- § 2º O curso de Doutorado terá o mínimo de 30 créditos em disciplinas: 14 créditos em disciplinas obrigatórias e 16 em optativas.
- § 3º Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação, ao Seminário de Tese I e Seminário de Tese II e à Tese de Doutorado.
- § 4º Para atender às exigências curriculares do curso, poderão ser apropriadas disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial nos

termos do art. 7 (ver artigo), até o limite de 50% do total de créditos exigidos para as optativas.

- § 5º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.
- § 6º O aluno que estiver cumprindo "programa sanduíche" deverá matricular-se semestralmente na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.
- § 7º Após a conclusão dos créditos a defesa do projeto de dissertação do mestrado será efetuada até o final do 2º semestre.
- § 8º Após a conclusão dos créditos e até o final do terceiro semestre do doutorado será realizado o exame de qualificação.
- § 9º Após a defesa da qualificação deverão ser apresentados dois Seminários de Tese. O primeiro entre o quinto e sexto semestre. O segundo entre o sétimo e o oitavo semestre.
- §10º Entre as disciplinas optativas deverá ser cursada obrigatoriamente Prática Docente II.
- §11º Serão dispensados da prática docente, recebendo os devidos créditos, os discentes que se enquadrarem nos casos previstos pela regulamentação da CAPES.

I - Só poderão matricular-se em "Elaboração de Dissertação" ou "Elaboração de Tese de Doutorado" o aluno que tenha, respectivamente, seu projeto de mestrado e qualificação de doutorado devidamente aprovados por banca examinadora referendadas pela Comissão do PPG/SOL.

Art. 24. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde devidamente acompanhada por laudo médico.

Art. 25. O Trancamento de Matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno.

Art. 26. O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. após duas reprovações no exame de qualificação;
- III. se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no art. 25;
- IV. se não efetivar matrícula a cada semestre;
- V. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- VI. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no art. 19;
- VII. por motivos disciplinares previstos no Regulamento do PPG/SOL ou no Regimento Geral da Universidade de Brasília.
- VIII. Se comprovada a prática de plágio em trabalho de curso, qualificação, defesa de projeto, dissertação ou tese.

Art. 27. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§ 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser apropriadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, a critério do Programa quanto à percentagem.

§ 2º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de pós-graduação na Universidade de Brasília ao aluno desligado em função do previsto no inciso VII do art. 27 desta Resolução.

Capítulo 5 – Diplomação

Art. 28. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este regulamento, o aluno deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 2º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá e por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

Art. 29. Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas por este regulamento, o aluno deverá:

I. ser aprovado em exame de qualificação, no prazo fixado pelo regulamento do curso;

II. Apresentar Seminário de Tese I entre o quinto e o sexto semestre e Seminário de Tese II entre o sétimo e o oitavo semestres;

III. ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

§ 2º Na data da defesa da tese de doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos um vinculado ao Programa e pelo menos dois não vinculados ao programa, sendo, desses últimos, pelo menos um externo à Universidade, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º Os membros referidos no § 3º deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

- § 5º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 30. As dissertações de mestrado e as teses de doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa.
- Art. 31. A forma de apresentação das versões finais de dissertação de mestrado e tese de doutorado está definida no Anexo II (Instruções para Versão Final de dissertação de mestrado e tese de doutorado) deste Regulamento, conforme normas gerais estabelecidas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação.
- Art. 32. As decisões da Comissão Examinadora de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.
- § 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.
- § 2º No caso de aprovação, a homologação da dissertação de mestrado ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de quinze dias à coordenação do programa.
- § 3º No caso de revisão de forma, a homologação da tese de doutorado ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 dias.
- § 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado e a seis meses para o doutorado.
- § 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do PPG/SOL.
- § 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno.
- Art. 33. A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, de relatório elaborado pela Comissão Examinadora.
- § 1º O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 dias.
- § 2º O Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio do relatório e da dissertação ou tese, em instrução específica.
- § 3º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.
- Art. 34. Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

Título VI Disposições Finais:

Art. 35. Este regulamento está sujeito as normas existentes na UnB. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPG/SOL.

§ 1º Este Regulamento entrar em vigor na data de aprovação no CPP/DPP com sua vigência retroativa a partir do primeiro semestre de 2014.